CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SUPORTE TÉCNICO
Nº 007/2025

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, entidade dotada de personalidade jurídica de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Avenida Dom Luiz Maria de Santana nº 146, Bairro Santa Marta, neste ato representada legalmente por seu Diretor Presidente: **Paulo Fernando Rocha Ventura**, brasileiro, casado, administrador de empresa, inscrito no CPF nº 2XX.XXX.XXX-X0, portador do RG nº M-2X.XXX.XX2 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, na XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e pelo Diretor Administrativo Financeiro: **Aluizio Cezar Valladares Ribeiro**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF nº 4XX.XXX.XXX-X0, portador do RG nº M-2.XXX.XX3, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade de Uberaba/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VALIM SOFTWARE LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.866.388/0001/76, com sede na Rua Itapagipe, nº 147, nesta cidade de Uberaba/MG, neste ato representada por seu sócio Administrativo o sócio: **Gill Mayeron Duarte,** brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 9XX.XXX.XXX-X5, portador do RG nº M-6.XXX.XX9, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº 1XX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade de Uberaba/MG, CEP: 38.XXX-XX6, cujo endereço de e-mail é: giXX@XXXXX.com.br, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento particular de contrato, que se regerá pelo que consta no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025** e pela legislação aplicável, em especial pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODIUB - RILC, Lei nº 13.303/16 e pelas cláusulas e condições a seguir:

I – DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação, suporte e manutenção técnica de Sistema Integrado de controle de Patrimônio, Financeiro (Contas à Pagar/Receber), Mala Direta e Segurança, incluindo implantação e treinamento, para atendimento à Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB.

1.2 - Treinamento do sistema para um ou mais funcionários para operação de cada módulo.

1.3 - Condições para a manutenção do sistema:
*Direito a suporte telefônico e por acesso remoto gratuito;

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 – Santa Marta – CEP: 38061-080 – Uberaba - MG
(34) 3319-6900 www.codiub.com.br codiub@codiub.com.br CNPJ: 18.597.781/0001-09

* Direito ao recebimento das versões do sistema resultante de manutenções legais e/ou corretivas;
* Direito ao atendimento fora do horário comercial através do celular de plantão

II – DA EXECUÇÃO:

2.1 - A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços ora contratados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

3.1 - Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas mínimas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados.

3.2 - Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

3.3 - Responder por quaisquer despesas de natureza civil, penal, tributária, obrigações trabalhistas seja de natureza extrajudicial ou judicial, previdenciárias, fiscais, acidente do trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou trabalho do pessoal próprio ou subcontratado que for designado para a execução dos serviços objeto do contrato.

3.4 - Treinar e diligenciar para que seus empregados ou subcontratados tratem com urbanidade os empregados da CONTRATANTE e de seus clientes.

3.5 - Substituir qualquer empregado ou subcontratado de conduta inconveniente ou desempenho profissional prejudicial à execução dos serviços.

3.6 - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.

3.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo CONTRATANTE.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 – Santa Marta – CEP: 38061-080 – Uberaba - MG
(34) 3319-6900 www.codiub.com.br codiub@codiub.com.br CNPJ: 18.597.781/0001-09

3.8 - Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, nos termos do RILC, que será observado, mensalmente, para se efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

3.9 - Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção dos serviços.

3.10 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

IV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 – Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pela Administração, a execução deste contrato;

4.2 – Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento executado;

4.3 – Efetuar os pagamentos na forma e prazo previsto no contrato;

4.4 – À CONTRATANTE fica assegurado o lídimo direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época do fornecimento, após notificada, do ato, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para a Contratante.

V – DO SIGILO:

5.1 - A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados, e prepostos ou subcontratados a garantir e manter o sigilo sobre todas as informações técnicas, documentos de qualquer espécie e seu conteúdo a que tiver conhecimento pela realização dos serviços.

5.2 - Inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e outras cominações legais.

VI – PREÇO DOS SERVIÇOS E SUA REPACTUAÇÃO:

6.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela manutenção do sistema o valor de **R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensais**.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 – Santa Marta – CEP: 38061-080 – Uberaba - MG
(34) 3319-6900 www.codiub.com.br codiub@codiub.com.br CNPJ: 18.597.781/0001-09

6.2 – O valor acima poderá ser corrigido anualmente, de acordo com o índice acumulado pelo INPC/IBGE, ou no caso de sua extinção, por outro que venha a substituí-lo.

VII – FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 – O pagamento referente aos valores de manutenção e aos atendimentos, serão faturados no último dia útil do mês com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, e relatório descritivo de serviços executados e horas utilizadas.

7.2 – A fatura somente será paga se estiver devidamente acompanhada da Certidão de Regularidade de Débitos Municipais, Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e o necessário de acordo da diretoria competente.

VIII – INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS:

8.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste contrato, bem como as contribuições previdenciárias, salários, encargos sociais, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, obrigações extrajudiciais ou judiciais de natureza trabalhista, cível, tributaria, criminal, comercial, gastos com equipamento, montagem de ambiente, transportes e alimentação e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, seja de pessoal próprio ou subcontratado.

VIX – PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

9.1 - Este contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

9.2 - A CONTRATANTE poderá, antes do término da vigência, rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses:

9.2.1 - Pelo não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, exceto se impossibilitado pelo não cumprimento das obrigações da CONTRATANTE.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 – Santa Marta – CEP: 38061-080 – Uberaba - MG
(34) 3319-6900 www.codiub.com.br codiub@codiub.com.br CNPJ: 18.597.781/0001-09

9.2.2 - Pelo cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços.

9.2.3 - Pelo fato de a CONTRATADA estar impossibilitada de prestar os serviços em conformidade com as especificações mínimas constantes do Termo de Referência.

9.2.4 - Por alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO.

9.2.5 - Pela decretação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil da CONTRATADA.

9.2.6 - Pela dissolução da sociedade CONTRATADA.

9.2.7 - Por razões de interesse público, desde que justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas em respectivo processo administrativo.

9.2.8 - Por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

9.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias por qualquer uma das partes, devidamente protocolada.

9.4 - A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, retenção dos créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, até a completa indenização dos danos.

X – DA AUDITORIA:

10.1 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, inclusive as de natureza técnicas relativas aos serviços, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

10.2 - Ficam desde já designados como Gestora e Fiscal do contrato, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados, podendo ser substituídos a cargo da CONTRATANTE, mediante simples aviso, sendo:

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 – Santa Marta – CEP: 38061-080 – Uberaba - MG
(34) 3319-6900 www.codiub.com.br codiub@codiub.com.br CNPJ: 18.597.781/0001-09

- **FISCAL** DO CONTRATO: **Elcimar Marques da Silva Alves Ribeiro, Matrícula nº 08**.
- **GESTORA** DO CONTRATO: **Zaiana Lemos Ribeiro De Andrade** - **Matrícula nº 22**.

XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - Pelo não cumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às sanções no art. 190 do RILC, Versão III. Aprovado pelo Conselho Administração da CODIUB em 11/04/2023 e na rescisão contratual motivada pela CONTRATADA, e ainda às sanções dispostas na Lei 13.303/2006:

I - Advertência;
II - Multa, na seguinte forma:

a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato;
b) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;
c) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa, for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODIUB pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CODIUB, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

XII – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO:

12.1. Nos termos do Decreto Municipal de Uberaba/MG, nº 1.603 de 2021, fica vedado à licitante/contratada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços na CODIUB, de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor, empregado público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da CONTRATANTE.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 – Santa Marta – CEP: 38061-080 – Uberaba - MG
(34) 3319-6900 www.codiub.com.br codiub@codiub.com.br CNPJ: 18.597.781/0001-09

XIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

13.1. As partes obrigam-se a atuar no presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

13.2. As partes comprometem-se a restringir o acesso aos Dados Pessoais decorrentes do presente contrato aos (às) servidores (as) e/ou colaboradores envolvidos nas atividades, assim como quaisquer processos decorrentes desse, com atuação condicionada ao conhecimento prévio e estrita observância das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

13.3. As partes comprometem-se a armazenar Dados Pessoais em banco de dados seguro, protegidos por usuário e senha, e, quando em meio físico, devidamente armazenados, com controle e registro de acesso, devendo ser armazenados pelo tempo necessário, conforme diretrizes das áreas competentes, sendo observadas as hipóteses de conservação conforme art. 16 da LGPD.

13.4. As partes comprometem-se a notificar a outra parte, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do incidente, sobre qualquer ocorrência de vazamento de Dado Pessoal que esteja sob sua guarda, assim como tomar as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente.

13.5**.** As partes comprometem-se a não auferir lucro, sob nenhuma hipótese ou propósito, por meio de compartilhamento de dados pessoais, o qual deverá ser previamente autorizado, nos termos do inciso XVI do artigo 5º da LGPD, advindos da presente relação contratual.

13.6. A CONTRATADA realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE, e com o beneficiário direto da prestação, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos setores da CONTRATANTE responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes ou por determinação legal ou, ainda, quando autorizado pela CODIUB ou em defesa de seu legítimo interesse.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 – Santa Marta – CEP: 38061-080 – Uberaba - MG
(34) 3319-6900 www.codiub.com.br codiub@codiub.com.br CNPJ: 18.597.781/0001-09

13.7. A CONTRATANTE assumirá o papel de Controladora dos dados pessoais, nos termos do inciso VI, do art. 5º da LGPD, sendo a mesma exclusivamente responsável sobre o inteiro teor do conteúdo publicado, devendo observar a legislação vigente, inclusive a LGPD; e a Contratada assumirá o papel de Operadora dos dados pessoais, nos termos do inciso VII, do art. 5º da LGPD, em nome da Controladora, sendo que a CODIUB não terá qualquer responsabilidade por não ter acesso aos dados, salvo se houver acesso, ocasião em que a responsabilidade será limitada ao dano relacionado ao grau de culpa.

13.8. A CONTRATADA será responsável pelos eventuais procedimentos de atendimento às solicitações dos titulares de dados, previstos no Capítulo III da LGPD, nos limites previstos nesta cláusula, como também será responsável por fornecer à Contratante, se solicitada, inventário dos Dados Pessoais utilizados para realização do objeto contratado.

XIV – ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO:

14.1. As partes obrigam-se a atuar no presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

14.2. As partes comprometem-se a restringir o acesso aos Dados Pessoais decorrentes do presente contrato aos (às) servidores (as) e/ou colaboradores envolvidos nas atividades, assim como quaisquer processos decorrentes desse, com atuação condicionada ao conhecimento prévio e estrita observância das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

14.3. As partes comprometem-se a armazenar Dados Pessoais em banco de dados seguro, protegidos por usuário e senha, e, quando em meio físico, devidamente armazenados, com controle e registro de acesso, devendo ser armazenados pelo tempo necessário, conforme diretrizes das áreas competentes, sendo observadas as hipóteses de conservação conforme art. 16 da LGPD.

14.4. As partes comprometem-se a notificar a outra parte, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do incidente, sobre qualquer ocorrência de vazamento de Dado Pessoal que esteja sob sua guarda, assim como tomar as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 – Santa Marta – CEP: 38061-080 – Uberaba - MG
(34) 3319-6900 www.codiub.com.br codiub@codiub.com.br CNPJ: 18.597.781/0001-09

14.5**.** As partes comprometem-se a não auferir lucro, sob nenhuma hipótese ou propósito, por meio de compartilhamento de dados pessoais, o qual deverá ser previamente autorizado, nos termos do inciso XVI do artigo 5º da LGPD, advindos da presente relação contratual.

14.6. A CONTRATADA realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a Contratante, e com o beneficiário direto da prestação, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos setores responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes ou por determinação legal, ainda, quando autorizado pela CODIUB ou em defesa de seu legítimo interesse.

14.7. A CONTRATANTE assumirá o papel de Controladora dos dados pessoais, nos termos do inciso VI, do art. 5º da LGPD, sendo a mesma exclusivamente responsável sobre o inteiro teor do conteúdo publicado, devendo observar a legislação vigente, inclusive a LGPD; e a Contratada assumirá o papel de Operadora dos dados pessoais, nos termos do inciso VII, do art. 5º da LGPD, em nome da Controladora, sendo que a CODIUB não terá qualquer responsabilidade por não ter acesso aos dados, salvo se houver acesso, ocasião em que a responsabilidade será limitada ao dano relacionado ao grau de culpa.

14.8. A CONTRATADA será responsável pelos eventuais procedimentos de atendimento às solicitações dos titulares de dados, previstos no Capítulo III da LGPD, nos limites previstos nesta cláusula, como também será responsável por fornecer à Contratante, se solicitada, inventário dos Dados Pessoais utilizados para realização do objeto contratado.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

15.2 - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

XVI - DO FORO:

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Uberaba/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 – Santa Marta – CEP: 38061-080 – Uberaba - MG
(34) 3319-6900 www.codiub.com.br codiub@codiub.com.br CNPJ: 18.597.781/0001-09

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Uberaba/MG, 29 de maio de 2025.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB
Paulo Fernando Rocha Ventura **Aluizio Cezar Valladares Ribeiro**
Diretor Presidente **Diretor Administrativo Financeiro**
CONTRATANTE

VALIM SOFTWARE LTDA ME
Gill Mayeron Duarte
Diretor Geral
CONTRATADA

Testemunhas:

Marcia Araújo Borges
CPF: 4XX.XXX.XXX-X2

Helder Felisberto Cardoso
CPF: 0XX.XXX.XXX-X4

FISCAL DO CONTRATO: **Elcimar Marques da Silva Alves Ribeiro, Matrícula nº 08**.

GESTORA DO CONTRATO: **Zaiana Lemos Ribeiro De Andrade** - **Matrícula nº 22**.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 – Santa Marta – CEP: 38061-080 – Uberaba - MG
(34) 3319-6900 www.codiub.com.br codiub@codiub.com.br CNPJ: 18.597.781/0001-09